



LEI Nº. 294/2021 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

FICA AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA "LAR DE MARIA", PARA CUSTEAR ALUGUEL SOCIAL DESTINADO A VITIMAS DE CRIMES PREVISTOS NA LEI 11.340/2006, LEI MARIA DA PENHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Nova Esperança do Piriá, Estado do Pará, **ALCINEIA DO SOCORRO CARMO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a Câmara Municipal, aprova e eu sanciono o presente Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder executivo municipal a instituir o Programa "Lar de Maria", para custeio de aluguel social destinado a vítimas de crimes previstos na lei 11.340/2006, lei Maria da Penha. O programa Lar de Maria visa o amparo mulheres vítimas de violência doméstica que estejam impedidas de retornar para seus lares em virtude do risco de sofrimento de qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

Art. 2º. Para fazer jus ao programa Lar de Maria, as mulheres deverão atender aos seguintes critérios:

- I - Estar sob medida protetiva expedida de acordo com a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;
- II - Comprovar que tinha renda familiar, anterior à separação, de até 2 (dois) salários mínimos, não se computando a renda do agressor para este cálculo;
- III - Comprovar que não possui familiares maiores de idade até segundo grau em linha reta em Nova Esperança do Piriá – PA;
- IV – Comprovar que o imóvel onde reside é locado;
- V- Não ter usufruído desse benefício nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 3º. O programa Lar de Maria destinado às mulheres que cumpram as exigências previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei com valor mensal correspondente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo.

§ 1º. O benefício será concedido pelo período de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período mediante justificativa técnica do CREAS.

§ 2º. Também ensejam a suspensão do benefício, a qualquer tempo, caso a beneficiária deixe de atender quaisquer dos requisitos necessários para figurar como participante do programa, bem como o retorno da mulher ao convívio do agressor.

§ 3º. Terão prioridade na concessão do benefício as mulheres em situação de vulnerabilidade que possuam filhos menores de 12 (doze) anos de idade.

§ 4º. O valor previsto no caput deste artigo será atualizado pelo Poder Executivo conforme o reajuste do salário mínimo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
GABINETE DA PREFEITA



Art. 4º. O uso do Programa Lar de Maria para finalidades diversas da prevista no art. 1º desta Lei enseja a aplicação de multa de até 10 (dez) vezes o valor do benefício, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

§ 1º. O processo administrativo deverá respeitar o contraditório e ampla defesa.

§ 2º. Os valores arrecadados pela aplicação das multas fixadas no caput deste artigo serão destinados preferencialmente a projetos de defesa de mulheres em situação de violência doméstica e ações da secretaria municipal de políticas para mulheres.

Art. 5º. O Município não integrará, a qualquer título, a relação contratual entre a beneficiária e o locador, assim como o benefício concedido por esta Lei não gera responsabilidade solidária ou subsidiária do Poder Público perante o locador.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Assistência e Promoção Social e da secretaria municipal de políticas para as mulheres, as quais poderão ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º. O Município fica autorizado a adotar, por meio da Secretaria de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, as providências necessárias para remanejar, anular, transpor, transferir ou utilizar dotação orçamentária entre os órgãos e entidades do Poder Executivo para cumprimento do disposto nesta Lei, mantendo a mesma classificação funcional programática, expressa por categorias de programação em seu menor nível, conforme dispuser a Lei Orçamentária Anual mediante prévia autorização do poder legislativo.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará, mediante Decreto, o disposto nesta Lei, quando então passará a ser instituído o Programa Lar de Maria.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor no dia de sua publicação, dando-se conhecimento ao Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Polícia Civil e Militar, procuradoria da mulher da câmara municipal.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Esperança do Piriá, 06 de outubro de 2021.

Alcineia do Socorro Carmo dos Santos

Alcineia do Socorro Carmo dos Santos

Prefeita Municipal

Alcineia do Socorro C. dos Santos
Prefeita Municipal
CPF: 665.559.652-15

Publicado no dia 06 de outubro de 2021

Joycianne de Castro de Souza

Joycianne de Castro de Souza

Secretária municipal de Administração e Finanças

Joycianne de Castro de Souza
Secretária Municipal de Administração e Finanças
CPF: 000202021